



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

DECRETO Nº 146/2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSOANTE DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2021, o disposto neste Decreto, bem como o cronograma constante do Anexo Único.

Art. 2º Fica limitada a 15 de novembro de 2021 a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2021:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

IV - saúde; e

V – educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

§3º Excepcionalmente e justificado em processo, o Prefeito do Município de Cordeiro poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2021 até 29 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica limitada a 28 de dezembro de 2021 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 6º Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2021 com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º No período de 17 de dezembro/2021 a 28 de dezembro/2021, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Controladoria, Assessoria Jurídica, Departamento de Contabilidade e Departamento de Licitação funcionará internamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Emissão de empenho	15/11/2021
Serviços internos nas Secretarias Administração, de Fazenda, na Controladoria; Procuradoria e Departamento de Contabilidade e Licitação	17/12 a 28/12/2021
Liquidação de despesas	28/12/2021
Análise dos saldos dos empenhos e efetuação de cancelamento	29/12/2021
Emissão de empenho relativo à despesa com pessoal, encargos e benefícios sociais; juros, encargos e amortização da dívida pública; precatórios, custas e depósitos judiciais; saúde; e educação.	30/12/2021